



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 1028/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou designação para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do poder Executivo e da Administração Indireta de quem esteja inelegível em razão de atos ilícitos e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo e da Administração Indireta daqueles que sejam inelegíveis em razão de condenação por práticas de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, e nas seguintes hipóteses:

I – Condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

II – Condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública e o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei penal comine pena privativa de liberdade.

III – que tenham contra si julgada precedente representação perante a Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em processo de abuso de poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

IV – detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que foram condenados por beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, em decisão transitada e julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

V – Condenados à suspensão os direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação e trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VI – Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito), contados da decisão, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário ou pela própria Administração;

VII – Excluídos do exercício do profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente em decorrência de infração etico-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º A Administração Direta e Indireta deverá tomar todas as providências para que o nomeado para cargo em comissão ou função gratificada, antes de sua investidura, fique ciente expressamente das restrições previstas nesta lei, devendo, ainda, o nomeado, declarar não possuir quaisquer desses impedimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo n° 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal